

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2019

A Pregoeira deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento aos pedidos de esclarecimento apresentados pelas empresas COMPWIRE, HUAWEI e DELL ao **Pregão Eletrônico nº 036/2019**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

COMPWIRE

Questionamento 1: Com relação ao processo de emissão da nota fiscal dos itens objeto do pregão, mesmo o edital não contemplando a distinção, fiscalmente devemos efetuar a emissão da nota fiscal seguindo a legislação vigente, ou seja, quando o valor do item for composto de hardware, Software e serviço, devemos apresentar as Notas fiscais separadamente. Cada item pode possuir classificação fiscal distinta com alíquota diferente no NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul). Neste sentido entendemos que na emissão da nota fiscal devemos seguir desta forma. Está correto nosso entendimento?

Resposta 1: Em resposta ao seu questionamento, para fins de pagamento e tributação incidente, informamos que para a situação apresentada o correto é emitir uma nota fiscal para cada um dos itens indicados (hardware, software e serviço).

HUAWEI

Questionamento 1: O fornecedor entente que os itens, transcritos abaixo, não são elegíveis à aplicação do item 7.2 por claramente se tratarem de serviços. Pergunta se seu entendimento está correto.

“4 - Instalação e configuração do Storage “All-Flash” -Instalação de Storage “All-Flash” para o item 1.”

“5 - Transferência de conhecimento de Storage “AllFlash” - Transferência de conhecimento de Storage “AllFlash” para o item 1.”

“9 - Instalação e configuração do Storage “Híbrido” - Instalação e configuração do Storage “Híbrido” para o item 6.”

“10 - Transferência de conhecimento de Storage “Híbrido” - Transferência de conhecimento de Storage “Híbrido” para o item 6”

Resposta 1: O entendimento está correto, os itens tratam de serviços e não são elegíveis à aplicação do subitem 7.2 do edital.

Questionamento 2: O fornecedor entente “ser clara a aquisição de Software e Serviços juntamente com os demais componentes de hardware e portanto o item 1 não é elegível à aplicação do item 7.2.” Traz como exemplo a relação do subitem 1.1.7.1.9 com o subitem 9.5 (ambos do termo de referência). Pergunta se está correto seu entendimento.

Resposta 2: O entendimento NÃO está correto. O ITEM 1 trata de equipamento (*Storage “All-Flash”*), sendo elegível à aplicação do subitem 7.2 do edital. A instalação do Software e a prestação de garantia não afastam a característica do item de ser um bem. Quanto aos bens será aplicado o direito de preferência do Decreto nº 7.174/2010.

Questionamento 3: Nos mesmos termos do questionamento 2 (combinação material/serviço) porém em relação ao ITEM 6.

Resposta 3: O entendimento NÃO está correto. O ITEM 6 trata de equipamento (*Storage “Híbrido”*), sendo elegível à aplicação do subitem 7.2 do edital. A instalação do Software e a prestação de garantia não afastam a característica do item de ser um bem. Quanto aos bens será aplicado o direito de preferência do Decreto nº 7.174/2010.

Questionamento 4: O fornecedor entente “ser clara a aquisição de Serviços juntamente com os demais componentes de hardware e portanto os itens 2, 3, 7 e 8 não são elegíveis à aplicação do item 7.2.

Resposta 4: O entendimento NÃO está correto. Os ITENS 2, 3, 7 e 8 tratam de equipamentos, sendo elegíveis à aplicação do subitem 7.2 do edital. A instalação dos serviços e a prestação de garantia não afastam a característica do item de ser um bem. Quanto aos bens será aplicado o direito de preferência do Decreto nº 7.174/2010.

Questionamento 5: “Caso nossos esclarecimentos acima estejam incorretos, questionamos: O item 7.3 descreve que o direito de preferência disposto no subitem 7.2 será concedido automaticamente pelo sistema eletrônico, aquelas empresas que tenham manifestado expressamente, via registro no sistema comprasnet. Entretanto, não localizamos em tal sistema campo habilitado apropriado para este registro para cada um dos itens de cada lote. Poderiam por gentileza esclarecer como se dará o apontamento para manifestação.”

Resposta 5: O direito de preferência será concedido manualmente pelo Pregoeiro após a fase de lances e respeitada as ordens de preferência, inclusive quanto à LC n. 123/2006, pois o sistema Comprasnet não permite operar automaticamente as preferências desse decreto quando os itens estão agrupados em lotes. A aplicação da preferência será de acordo com o que dispõe a Portaria Ministerial MDIC/MCTIC nº 10/2018.

Questionamento 6: “Nos termos do instrumento convocatório, do acórdão 1121/2010 do TCU e da instrução normativa 02 entendemos que a situação financeira da licitante classificada em primeiro lugar será verificada por meio do SICAF através dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e liquidez corrente superior a 1 (um) nos termos da instrução normativa. Está correto nosso entendimento?”

Resposta 6: A qualificação econômico-financeira será analisada pelo SICAF e, caso não constem as informações referentes a este nível de habilitação, o licitante deverá apresentar a Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou

recuperação extrajudicial, conforme subitens 10.2.8 e 10.4. do edital. Não foram estabelecidos todos os requisitos previstos no art. 31 da Lei 8.666/93, por tratar-se de contratação que, em que pese o elevado valor, não é de prestação continuada, e por tratar-se de um pregão para registro preços, cuja contratação não é obrigatória e os pedidos poderão ser parcelados e em quantidades variadas. Assim, primamos pelo respeito ao dispositivo constitucional que estabelece que a Administração somente deve fazer as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Ademais, a Lei de Licitações e Contratos apresenta uma lista do que **pode** ser exigido para aferir as condições econômicas do futuro contratado na tentativa de resguardar o correto cumprimento do contrato, não sendo obrigatório e taxativo, pois deve respeitar as características e condições de cada objeto.

Questionamento 7: “Para os casos de índices de liquidez Geral, Solvência Geral e liquidez corrente insuficientes nos termos do artigo 44 da IN 02 de 2010, e considerando o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho, que em seu livro "Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos" inclusive defende que "a exigência de capital social mínimo afigura-se inconstitucional, pois não se presta a revelar, de modo adequado, a presença dos requisitos do direito de licitar" entendemos que será facultado a comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação. Está correto nosso entendimento?”

Resposta 7: No edital não há exigência de comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

DELL

Questionamento 1: Visando uma maior competitividade e, conseqüentemente, uma proposta mais vantajosa para a administração, o entendimento da Licitante é que este órgão, nos termos do disposto no art. 44 da Instrução Normativa nº 02/2010 do MPOG, aceitará capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, das empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez como exigência para sua habilitação. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 1: No edital não há exigência de comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação. A qualificação econômico-financeira será analisada pelo SICAF e, caso não constem as informações referentes a este nível de habilitação, o licitante deverá apresentar a Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, conforme subitens 10.2.8 e 10.4. do edital. O § 2º do art. 31 da Lei 8.666/93 não obriga a Administração a estabelecer exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, mas diz que “poderá” ser feita tal exigência, respeitadas as características e condições de cada objeto.

Questionamento 2: Referente ao Subitem 17.2 do anexo I, onde na tabela 4 menciona valor total da contratação, entendemos que este valor não se trata do valor total da ARP e sim das contratações unitárias de cada TRT citado como co-partícipe. Está correto nosso entendimento?

Resposta 2: Sim, está correto o entendimento. O valor corresponde a cada contratação efetivada.

Goiânia, 16 de agosto de 2019.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Pregoeira